PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O INGRESSO DOS MUNICÍPIOS DE WENCESLAU BRAZ/PR E SALTO DO ITARARÉ/PR NA AÇÃO CONSORCIADA ESPECÍFICA PARA O ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, VINCULADO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o ingresso dos municípios de Wenceslau Braz/PR e Salto do Itararé/PR junto à Ação Consorciada Específica para o Aterro Sanitário, firmado entre os Municípios de Santana do Itararé/PR e São José da Boa Vista/PR, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN.

Parágrafo único: O ingresso dos municípios se dará na forma onerosa, mediante contraprestação a ser fixada mediante lei municipal específica.

Art. 2º. O aterro sanitário está localizado em imóvel rural de propriedade do Município de Santana do Itararé, em uma área de 3,630 hectares no bairro Monjoleiro, sob a matrícula nº 6.442 da S.R.I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

Art. 3º. A totalidade da área do aterro sanitário foi outorgada mediante Termo de Cessão de Uso em favor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN, para a instalação e operação do Aterro Sanitário na Ação Consorciada Específica entre os Municípios de Santana do Itararé/PR e São José da Boa Vista/PR, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 040/2016.

Art. 4º. Para que seja possibilitado o ingresso dos municípios de Wenceslau Braz/PR e Salto do Itararé/PR na Ação Consorciada Específica, se faz necessário a criação de um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Compartilhados entre os Municípios, Estudo de Viabilidade Técnica da Capacidade Operacional do Aterro e ainda a Licença Ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal